JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO: SEI Nº 107136/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2025
ASSUNTO: Contratação de jantar em restaurante para confraternização natalina dos membros desta Corte a ser servido dia 17/12/2025.

1– RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de jantar em restaurante para confraternização natalina dos membros desta Corte para 40 (quarenta) participantes, incluindo os membros e seus cônjuges conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0332922).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise: Comunicação Interna (0331602), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0332921), Termo de Referência – TR (0332922), Pesquisa de Preços (0332932), Autorização Prévia (0333018), Nota de reserva orçamentária (0333514), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0333570), Decisão de aprovação do TR (0333574), Declaração extraída do SICAF (0333578), Informação 4 (0334629), Tabela de Preço Médio (0334656), Certidão Negativa de Tributos (0334696).

Esta retificação se justifica após a Informação contida na peça (0334629), momento em que esta Divisão procedeu à revisão dos preços informados na Pesquisa de Preço (0332932) e na Tabela de Preço Médio elaborada pelo demandante constante no Anexo I do TR (0332922), evidenciando que a pesquisa de preço diverge dos preços apresentados no TR.

A DLC procedeu à elaboração de nova tabela de preço médio (0334656), no qual reflete o menor preço unitário (Preço 3) apresentado na pagina 5 da peça 0332932.

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA

No item 3 do Estudo Técnico Preliminar (0332921), o setor demandante justifica a necessidade da contratação:

> "A contratação de restaurante para a realização da confraternização tem como objetivo promover a integração, entrelaçamento e confraternização dos membros. O ambiente externo à instituição proporciona uma experiência mais adequada para

um momento de celebração, permitindo maior descontração e buscando selecionar a estrutura apropriada para receber o grupo, incluindo espaço reservado, serviços de alimentação compatíveis com as necessidades do evento. A contratação dessa demanda deverá acontecer em restaurante da capital com espaço para 40 pessoas, com cardápio único contendo entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não alcóolicas. Neste sentido, é que anexamos neste processo três orçamentos que preenchem nossas sugestões".

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja retificada a justificativa de escolha do fornecedor no sentido de dar prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de jantar para confraternização natalina dos membros desta Corte.

Após análise preliminar do Termo de Referência (0332922), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Seguindo a análise, cumpre seguir a verificação dos requisitos que norteiam a presente demanda de contratação direta.

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***
> *(...)*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas*

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos - DLC analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS (ART. 75, inc. II)

Verifica-se por meio da Pesquisa de Preços (0332932) bem como da tabela de preço médio elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos, que a contratação possui valor total **ESTIMADO** em R$ 8.316,67 (oito mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) com base no preço médio calculado, portanto, inferior ao valor fixado pelo art. 75, inc. II para serviços comuns.

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

5.1 DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0331602) foi juntado Comunicação Interna - Documento de Formalização de Demanda para fins de atendimento do inciso I do Art.72.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi recalculado pela DLC na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a tabela de preços constante no Termo de Referência não coincidia com os preços constantes na pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores e preço público conforme peça (0332932), conforme consta Tabela de Preços elaborada pela DLC (0334656), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art.72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º da Resolução TCE/PI Nº27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI".

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0333514), há nota de reserva orçamentária como demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0334696), consta comprovação de que **a contratada preenche parcialmente** os requisitos mínimos de habilitação, podendo ser exigido a atualização das certidões antes da emissão da nota de empenho - inciso V do art.72, **ou dispensada, total ou parcialmente, por se tratar de contratação para entrega imediata, conforme dispõe o art.70 da Lei nº14.133/2021 quanto à habilitação, vejamos**:

> *"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:*
> *I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;*
> *II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;*
> *III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)".*

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha da contratada e à justificativa de preço - incisos VI e VII do art.72, foi selecionado a empresa RESTAURANTE 5 SENTIDOS LTDA - CNPJ: 28.899.997/0001-82 no valor total de R$ 8.316,67 (oito mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), que cotou preço abaixo do estimado na tabela de preço médio calculado. A proponente também atendeu aos demais requisitos de especificação do objeto estabelecidos no Termo de Referência (0332922).

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0333018), consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

5.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, se faz necessário justificar-se a ausência de divulgação prévia, como segue:

O dispositivo legal constante no art.75, § 3º da Lei nº14.133/2021 introduziu no procedimento de dispensa de licitação um processo de divulgação prévia para contratações diretas de pequeno valor, buscando maior transparência e maior competição. Antes do advento da NLLC as contratações diretas poderiam ser feitas diretamente sem necessidade de publicidade prévia, vejamos o que dispõe o dispositivo retro:

> *"§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (grifo nosso).*

Note-se que especificamente para as duas primeiras hipóteses (incisos I e II do art.75) sobre dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a lei prevê que deve ser feita PREFERENCIALMENTE a divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Observe-se que tal procedimento não e obrigatório, em que pese ser de uso preferencial deixando claro a necessidade de motivação para o seu afastamento.

No caso em análise, trata-se de evento próximo que se realizará no dia 17 do mês em curso; assim como, das características a serem consideradas na escolha de um restaurante para atendimento de autoridades, o qual deverá possuir infraestrutura e acomodações adequadas, segurança, atendimento personalizado, equipe treinada e alinhada à ética do estabelecimento, boa iluminação e acústica do ambiente, boa localização e total acessibilidade, conforme demanda da Seção de Cerimonial do TCE/PI, foi orientado a escolha da proposta mais adequada entre os restaurantes pré-selecionados pelo Cerimonial, ante a clara demonstração de inviabilidade de publicação de aviso de dispensa para obter-se propostas adicionais sob o risco de não obter-se o atendimento das características necessárias à contratação e perfeito atendimento da demanda. Contudo, dentre as propostas obtidas dos fornecedores locais com capacidade e requisitos de segurança para atendimento de autoridades nesta

capital e que atendem as exigências do Termo de Referência, a opção selecionada se mostrou a mais vantajosa, atendendo-se o disposto na lei.

6. DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor da contratação para o almoço do dia 28/07/2025 correspondente ao valor estimado de R$ 8.316,67 (oito mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), respeita o limite legal de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Importa destacar ainda, que no presente caso, o instrumento hábil substitutivo será a correspondente nota de empenho de despesa com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Por todo o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, que submete-se ao crivo da autoridade superior para aprovação.

Datado e assinado eletronicamente.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896
Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva**, **Assistente de Administração**, em 18/12/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 18/12/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334698** e o código CRC **0BC20F50**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por anna.ribeiro, versão 3 por rose.capuchu em 18/12/2025 13:01:52.